



PARECER ÚNICO Nº 0316187/2018 (PROTOCOLO SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02343/2001/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	00468/2006	Vencida (não faz mais o uso do recurso hídrico)
Autorização para intervenção ambiental - AIA	Não aplicável	
Reserva Legal	Não aplicável	

EMPREENDEDOR: Posto Chefão Ltda.	CNPJ: 19.751.553/0001-04
EMPREENDIMENTO: Posto Chefão Ltda.	CNPJ: 19.751.553/0001-04
MUNICÍPIO: Nova Lima/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD69 LAT/Y 20°03'44.1" S LONG/X 43°58'47.9" W	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO
NOME: Parque Estadual Serra do Rola Moça; Estação Ecológica de Fechos; Estação Ecológica do Cercadinho; APA SUL RMBH	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 SUB-BACIA: Rio das Velhas	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião. CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Mangualde Ferreira	REGISTRO: CREA 86178/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 86042/2017	DATA: 21/12/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Frederico José Abílio Garcia – Analista Ambiental (Gestor)	1.262.055-5	
Rafael Cordeiro de Lima Mori - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.132.464-7	
De acordo: Debora Dias do Carmo – Gerente de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	752.613-0	
De acordo: Letícia Capistrano Campos – Chefia de Gabinete	752.821-9	



1. Introdução

Este Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação – REVLO Certificado LOC 067/2010 - SUPRAM CM, PA/COPAM/02343/2001/003/2007, concedida em 05/04/2010, com validade até 05/04/2016, para o empreendimento Posto Chefão Ltda., situado na área urbana do município de Nova Lima/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de protocolo Nº. R491819/2015 e da emissão do Formulário Integrado de Orientação Básica – FOBI Nº. 976046/2015.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação do estudo ambiental (RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental), protocolado em 30/11/2015, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento em 21/12/2017, conforme Auto de Fiscalização Nº. 86042/2017 e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através do Ofício.Force Tarefa.SEMAD.SISEMA Nº. 009/2018 (protocolo SIAM nº 0214985/2018) e remetidas a esta Fundação em 20/04/2018, por meio do OF.MBM nº 164/2018, SIGED 00671706-1501-2018.

Observa-se que no Auto de Fiscalização Nº 86042/2017 foi informado, no campo 6.Localidade da Fiscalização, a Coordenada UTM fuso 24 x=224826 y= 8244514, coordenada essa que não corresponde com o empreendimento em questão uma vez que o equipamento utilizado não se encontrava devidamente sincronizado com os satélites necessários para a correta localização, fato que só foi identificado posteriormente em escritório. Ressalta-se que tal informação não ocasiona prejuízo à análise do processo uma vez que o documento remete à fiscalização realizada *in loco* e por se tratar de endereço urbano corretamente discriminado no Auto.

2. Localização do Empreendimento

O empreendimento Posto Chefão Ltda. realiza a atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos automotivos. Localiza-se na área urbana do município de Nova Lima/MG, à margem da Rodovia BR-040/km 547 (Av. Toronto nº470 – Jardim Canadá), e ocupa um imóvel de 1.061,53 m² de área construída e 5.208,62 m² de área total. Conforme informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, opera no referido município desde 31/05/1988 e possui contrato de distribuição de produtos combustíveis com a Shell Brasil Ltda.





3. Caracterização do Empreendimento

Através das informações dos estudos ambientais, bem como das observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da GATLA/FEAM – Auto de Fiscalização Nº. 86042/2017 – verificou-se que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis, com capacidade de 150 m³ de armazenamento, que possui cinco tanques de 30 m³ cada: TQ1 – gasolina e álcool (tanque bicompartmentado), TQ2 e TQ3 – gasolina (tanques plenos), e TQ4 e TQ5 – diesel (tanques bicompartmentado e pleno, respectivamente), o empreendimento conta ainda com tanque subterrâneo com capacidade de 3 m³ para armazenamento do óleo usado proveniente da troca de óleo.

Os tanques de armazenamento foram instalados no ano de 2006, e são do tipo jaquetados/parede dupla, de acordo com a classificação da NBR 13785, atendendo, portanto, o enquadramento da NBR 13786 – classificação da área de entorno (100m) de empreendimentos que utilizam SASC – Classe 3/água do solo utilizada para abastecimento público da cidade (independente do raio de 100m).

O empreendimento conta com o total de dez bombas e 48 bicos de abastecimento, conforme verificado em vistoria e relatado no Auto de Fiscalização nº 86042/2017. As linhas de abastecimento de Polietileno de Alta Densidade – PEAD foram instaladas em 2006, momento da instalação dos tanques atuais. O controle de estoques consiste na medição volumétrica automática por meio de equipamento específico.

Conforme informação do RADA, os efluentes líquidos provenientes da pista de abastecimento são recolhidos e direcionados através de canaletas de contenção construídas na projeção da cobertura metálica e interligadas ao sistema de separação água/óleo – SAO. Esses efluentes, depois de separados dos resíduos oleosos, são lançados na rede de pública de esgotos, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Os efluentes sanitários, provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais e loja de conveniência, são direcionados para a rede de pública de esgotos, conforme informação prestada pelo empreendedor durante a vistoria técnica – Auto de Fiscalização Nº. 86042/2017.

O armazenamento temporário de resíduos sólidos contaminados é realizado em área reservada, devidamente coberta, com piso em cerâmica. Os resíduos oleosos são armazenados em tanque subterrâneo, com capacidade de 3 m³, instalado em 2006.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pelas empresas LWART Lubrificantes Ltda. e Tasa Lubrificantes Ltda., devidamente licenciadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme os respectivos Certificados de Licença Ambiental Nº. 109/2012, válido até 28/05/2018 e Nº 159/2011, válido até 04/07/2019. Vale destacar que foram apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos resíduos pelas empresas ora mencionadas.

Os resíduos sólidos contaminados são coletados periodicamente para tratamento e destinação final pela empresa PROA Resíduos Ltda. devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificados de Licença Ambiental Nº 114/2013 – SUPRAM CM, válido até 30/07/2021, já as embalagens plásticas contaminadas são recolhidas periodicamente pela empresa GRI – Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. devidamente regularizada, na ocasião da vistoria, pela Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 05427/2015 válida até 04/11/2019. Ressalta-se que, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, o empreendimento prestador de serviço deverá atualizar a regularização ambiental conforme norma vigente.



Constituem os equipamentos e sistemas de controle, devidamente instalados e em operação no empreendimento: válvulas de retenção (check valves), câmara de contenção (sump), descarga selada, câmara de contenção da descarga selada (spill containers), câmara de acesso à boca de visita, boots de vedação, filtros (bomba de diesel), válvula antitransbordamento, válvulas de retenção de gases e monitoramento intersticial, conforme enquadramento da NBR 13786 – classificação da área de entorno (100m) de empreendimentos que utilizam SASC – Classe 3/água do solo utilizada para abastecimento público da cidade (independente do raio de 100m).

4. Impactos, Medidas Mitigadoras e Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental

4.1 Impactos Ambientais

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam, sobretudo, aos riscos de contaminação do solo e, consequentemente, corpos d'água superficiais e subterrâneos. Associam -se, também, a eventual contaminação do ar com emissões atmosféricas que podem constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes, além da possível ocorrência de acidentes causados por incêndios e explosões na área em que se situa o empreendimento.

Na vistoria realizada em 21/12/2017 foram constatadas pequenas rachaduras e trincas no piso da área de abastecimento bem como áreas com reparos realizados nos pisos, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 86042/2017. O empreendedor informou que realiza plano de manutenção periódica dos pisos e realiza os reparos sempre que identificadas anormalidades.

Não há, dentro do raio de 100m do empreendimento, presença de cursos d'água superficiais, o curso d'água mais próximo identificado se situa a cerca de 580m do posto.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter, ainda, origem em vazamentos ocorridos, por ventura, durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos na bomba de combustível, nas tubulações e/ou junções de ligação tanque/bomba, na ineficiência operacional do sistema de separação de água-óleo – SAO, na eventual disposição inadequada de resíduos sólidos, na eventual disposição inadequada do óleo e da borra coletados do SAO, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade operacional do empreendimento se restringem àqueles provenientes da área da pista de abastecimento e área de descarga, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo combustível, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de separação água-óleo – SAO.

A operação do empreendimento resulta ainda na geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, principalmente, de escritórios e sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, óleos e lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, areia e lodo do fundo do SAO e resíduos sólidos contaminados (embalagens e estopas eventualmente impregnadas com diesel, terra ou serragem contaminadas, quando da ocorrência de vazamentos acidentais). Ressalta-se que o empreendedor deverá, em qualquer caso, destinar os resíduos para empresas devidamente licenciadas perante o órgão ambiental competente.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem,



sobretudo, durante a operação de descarga de combustível. A geração de ruídos se associa, sobretudo, ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

4.2 Medidas Mitigadoras e Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental

4.2.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

No procedimento de descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento subterrâneo, bem como durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento poderão ocorrer derramamentos, vazamentos e transbordamentos de produto combustível.

Como medidas de proteção contra vazamentos, derramamentos e contaminações por efluentes líquidos há canaletas de contenção ao redor da pista de abastecimento, piso em concreto, interligação de todas as instalações ao sistema de separação água-óleo – SAO e a existência de sumps nas bombas de combustível. Há, ainda, a instalação de válvulas anti-transbordamento e o sistema de descarga selada.

4.2.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água-óleo – SAO

Os efluentes líquidos gerados nas áreas operacionais do empreendimento são direcionados para o sistema de separação de água-óleo – SAO, o qual por sua vez, retém as frações oleosas e eventuais resíduos sólidos e libera o efluente fisicamente tratado para a rede pública de esgotos, sob responsabilidade da COPASA. O lançamento desses efluentes foi devidamente autorizado, conforme cópia do contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos não domésticos (PRECEND), firmado em 05/04/2018.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº. 01/08 antes do descarte final, devendo o empreendedor garantir, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de combustíveis e troca de óleo. A eficiência do sistema de separação de água e óleo – SAO, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM CM através do Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II deste Parecer Único.

4.2.3 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos contaminados são coletados periodicamente para tratamento e destinação final pela empresa PROA Resíduos Ltda. devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificados de Licença Ambiental Nº 114/2013 – SUPRAM CM, válido até 30/07/2021, já as embalagens plásticas contaminadas são recolhidas periodicamente pela empresa GRI – Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. devidamente regularizada, na ocasião da vistoria, pela Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 05427/2015 válida até 04/11/2019.

4.2.4 Disposição dos efluentes líquidos

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pelas empresas LWART Lubrificantes Ltda. e TASA Lubrificantes Ltda., devidamente licenciadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme os respectivos Certificados de Licença Ambiental Nº. 109/2012, válido até 28/05/2018 e Nº 159/2011, válido até 04/07/2019. Vale destacar que foram



apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos resíduos pelas empresas ora mencionadas.

Os efluentes sanitários, provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais e loja de conveniência, são direcionados para a rede de pública de esgotos, conforme informação prestada pelo empreendedor durante a vistoria técnica – Auto de Fiscalização Nº. 86042/2017.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e de descarga) estão isoladas por canaletas interligadas ao sistema de separação de água-óleo – SAO.

4.2.5 Ruídos

Os ruídos gerados pela operação de equipamentos e instalações do empreendimento tendem a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras são constituídas de equipamentos pequenos e o empreendimento se situa em área aberta. Porém, deverá o empreendedor, em qualquer caso, manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151, conforme disposto no anexo II – Automonitoramento.

4.2.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

As medidas de controle e prevenção de acidentes estão previstas no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, que aborda: recebimento de combustíveis por caminhão tanque, recebimento de lubrificantes, conservação da qualidade do produto e manutenção e conservação de equipamentos.

O Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis – PAE/PC-006 foi apresentado por exigência do disposto no art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000 (p. 246- 291, PA COPAM Nº. 02343/2001/004/2015). Para tanto, deverá ser revisado e atualizado, considerando a validade até novembro de 2016, assinalada no próprio documento. Da mesma forma, foi apresentado o certificado de treinamento – Módulos PC-004 e PC- 005, em atendimento ao dispositivo legal já mencionado (p. 244-245, PA COPAM Nº. 02343/2001/004/2015). A necessidade de atualização desses treinamentos deverá ser verificada pelo empreendedor e comunicada a esta Superintendência.

5. Avaliação Cumprimento das Condicionantes do Licenciamento

O Processo COPAM nº. 02343/2001/003/2007 de Licença de Operação foi deferido com base no Parecer Único SUPRAM CM Nº. 075/2010, protocolo nº. 156062/2010, o qual condicionou a licença ao atendimento de 07 condicionantes.

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II – Prazo: semestral.

Comentário: Condicionante cumprida, conforme protocolos R076115/2010; R132296/2010; R063608/2011; R089588/2011; R164268/2011; R233782/2012; R314241/2012; R376451/2013; R446570/2013; R139211/2014; R322756/2015; R358707/2015; R502439/2015; R184071/2016; R196401/2016; R324430/2016; R124276/2017; R144431/2017 e R281005/2017.



- 2 - Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. – Prazo: Durante a validade da Licença

Comentário: Condicionante cumprida, sem necessidade de protocolo.

- 3 - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008. – Prazo 15 dias após a emissão do documento

Comentário: Condicionante cumprida, Protocolo realizado em 12/08/2011 – R131244/2011.

- 4 - Os resíduos gerados pela operação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas perante o órgão ambiental competente. – Prazo: Durante a validade da Licença

Comentário: Condicionante cumprida durante a licença, sem necessidade de protocolo, verificado em vistoria.

- 5 - Manter medidas de proteção contra incêndios – Brigada de incêndio, conforme solicitação aprovada pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. – Prazo: Durante a validade da Licença

Comentário: Condicionante cumprida durante a licença, sem necessidade de protocolo, verificado em vistoria.

- 6 - Revisar e, caso necessário, atualizar o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis – PAE/PC-006, bem como o Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes – Módulos PC-004 e PC-005. – Prazo 90 dias

Comentário: Condicionante cumprida, Protocolo realizado em 09/07/2010 – R076115/2010.

- 7 - Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerencia de Compensação Ambiental – IEF/GECAM o cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/09. – Prazo; 30 dias após a publicação da decisão da URC (08/04/2010)

Comentário: Condicionante cumprida, Protocolo realizado em 07/05/2010 – 0039124-1170/2010-8.

6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme informado em vistoria, é proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

7. Interface com outros processos

7.1. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há qualquer supressão de vegetação. A instalação do empreendimento, em operação desde 31/05/1988, encontra-se consolidada, não exigindo, portanto, novas interferências físicas.

7.2. Reserva Legal



Não se aplica a exigência de averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Nova Lima/MG.

7.3. Compensação Ambiental

O empreendimento Posto Chefão Ltda. interfere direta e indiretamente em um conjunto de 13 Unidades de Conservação, relacionadas a seguir, para as quais já foram apresentadas as respectivas anuências, e em áreas prioritárias para proteção à biodiversidade, o que leva à incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, em virtude da peculiaridade locacional do mencionado empreendimento.

A Compensação supracitada foi cumprida conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 2101010501616 apresentado à esta gerencia em resposta ao Ofício.Force Tarefa.SEMAD.SISEMA Nº. 009/2018 e remetidas a esta Fundação em 20/04/2018, por meio do OF.MBM nº 164/2018 SIGED 00671706-1501-2018

7.3.1 Unidades de Conservação

- Parque Estadual Serra do Rola-Moça (1.74 km de distância do empreendimento);
- Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho (8.58 km de distância do empreendimento);
- Parque Municipal Roberto Burle Marx (7.14 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Catarina (1.46 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Barreiro (2.33 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Mutuca (1.69 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Rola-Moça e Bálamo (3.86 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Taboão (8.02 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Fechos (Coordenada dentro da Unidade de Conservação);
- APEE - Manancial Cercadinho (8.11 km de distância do empreendimento);
- EEE - Fechos (0.39 km de distância do empreendimento);
- EEE - Cercadinho (8.27 km de distância do empreendimento);
- APAE - APA Sul (Coordenada dentro da Unidade de Conservação);

8. Controle Processual

Competência para análise do presente processo

A análise do presente processo se dá por força da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2516, DE JULHO DE 2017, que instituiu a Força-Tarefa para o processamento dos passivos de licenciamento ambiental das SUPRAMs – “FT Licenciamento”.

Competência para decisão do requerimento

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 21.972, de 21/01/2016, art. 4º, VII, letras a, b e c, compete à SEMAD, por meio de suas superintendências, decidir sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de classes 3 e 4.



Portanto, caberá ao superintendente da SUPRAM CM a decisão quanto ao presente requerimento.

Síntese do processo

Trata-se de requerimento de REVLO – Revalidação de Licença de Operação para a atividade classificada pela Deliberação Normativa nº 74/2004 sob código F-06-01-7, a saber: *Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis*.

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Nova Lima/MG, Rodovia BR 040, Km 547, bairro Jardim Canadá e, de acordo com informações do empreendedor, a capacidade total de armazenagem, parâmetro adotado para classificação do porte do empreendimento, é de 150 m³. Assim sendo, trata-se empreendimento pertencente à classe 3, conforme DN nº 74/2004.

Documentação apresentada

O Empreendedor iniciou o licenciamento ambiental de sua atividade por meio do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento nº R491819/2015 (folhas 01, 02 e 03), tendo sido a formalização do processo orientada pelo FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0976046/2015.

De acordo com FOB citado, para a formalização do processo, é obrigatória a apresentação dos documentos listados abaixo, os quais foram devidamente entregues conforme descrito no Recibo nº 1165573/2015 (folha 05):

- a) **Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB):** Documento apresentado encontrando dentro do prazo de validade (AVCB nº 185673 emitido em 20 de junho de 2017 com validade até 25 de maio de 2022);
- b) **Relatório/Certificado técnico do teste de estanqueidade:** documento apresentado às folhas 222 a 234
- c) **FCE:** documento apresentado às folhas 01 e 03;
- d) **FOB:** documento apresentado à folha 04 e 05;
- e) **Procuração ou equivalente:** documento apresentado às folhas 11 a 14.
- f) **Requerimento de licença:** Documento apresentado a folha 015, assinado pelo procurador (Fabio Croso Soares);
- g) **Coordenadas geográficas:** documento apresentado a folha 016;
- h) **Recibo de pagamento do DAE:** documento apresentado a folha 018;
- i) **Certificado de regularidade do cadastro técnico federal:** documento apresentado, o CR emitido (nº 6235927 emitido em 29 de março de 2018 com validade até 29 de junho de 2018);
- j) **Cópia digital:** o CD com a cópia digital do processo encontra-se anexado a folha 330;
- k) **RADA acompanhado de ART:** documento apresentado na folha 026; constando acompanhamento, como pedido no PAE – Plano de Atendimento a Emergências, do ART – Artigo de Responsabilidade Técnica apresentado na folha 41.
- l) **Publicações:** documentos originais apresentados às folhas 325 a 331
- m) **Comprovante do pagamento de emolumentos:** documento apresentado a folha 020.



Observa-se que todos os documentos relacionados no FOB – Formulário de Orientação Básica foram apresentados pelo empreendedor.

Unidades de Conservação

Conforme informado nos itens 4.3 e 4.4 do FCE, haverá intervenção em unidades de conservação ou zona de amortecimento. Apresentado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010501616, publicado dia 12 de abril de 2016, no IOF.

Uso de recursos hídricos

O empreendimento faz uso ou intervenção em recursos hídricos fornecidos por concessionária prestadora deste serviço. Informa o empreendedor que não existe processo de outorga em trâmite junto à SUPRAM CM.

Intervenção Ambiental/Reserva Legal

O empreendedor informa que não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação, intervenção em APP – área de preservação permanente).

Tratando-se de empreendimento localizado em área urbana, desnecessária a exigência de averbação de reserva legal ou inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Compensação Ambiental

Não havendo as intervenções ambientais acima descritas, inexigíveis são as compensações ambientais previstas pela legislação (Mata Atlântica, APP, Unidades de conservação, minerária, etc).

Indenização dos custos de análise - Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2125/2014

Conforme consta no campo 8 do FCE, o empreendedor optou pelo pagamento de 100% do valor cobrado no ato da formalização do processo.

Observamos que de acordo com referida norma, o julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados (art. 13).

Portanto, o pagamento do restante dos custos deverá ser comprovado previamente à decisão do presente processo.

Considerações finais

O presente processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela SEMAD.

Sendo assim, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomenda-se o deferimento da Revalidação de Licença de Operação, nos termos do parecer técnico, pelo prazo de 10 (dez) anos nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 47383/2018.



Observamos que, em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará a empreendedora sujeita à autuação.

9. Conclusão

A avaliação dos estudos ambientais apresentados não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento Posto Chefão Ltda. – Processo COPAM Nº. 02343/2001/004/2015, situado na área urbana do município de Nova Lima/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o **deferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLO) ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de comércio varejista de combustíveis, pelo prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a FEAM/GATLA não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, a operação, a comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLO) POSTO CHEFÃO LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLO) POSTO CHEFÃO LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do POSTO CHEFÃO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLO) POSTO CHEFÃO LTDA

Empreendedor: POSTO CHEFÃO LTDA

Empreendimento: POSTO CHEFÃO LTDA

CNPJ: 19.751.553/0001-04

Município: Nova Lima

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 02343/2001/003/2007

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definições apresentadas no Anexo II (vazamentos de combustíveis, efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos e poluição sonora).	Durante a validade da Licença
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença
3	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, bem como suas atualizações periódicas.	15 dias após a emissão de cada novo documento
4	Os resíduos gerados pela operação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas perante o órgão ambiental competente.	Durante a validade da Licença
5	Manter medidas de proteção contra incêndios – Brigada de incêndio, conforme solicitação aprovada pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.	Durante a validade da Licença
6	Revisar e, caso necessário, atualizar o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis – PAE/PC-006, bem como o Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes – Módulos PC-004 e PC-005.	90 dias a partir da vigência da licença
7	Atuar no Sistema de Drenagem Oleosa – SDO para adequação às normas ABNT vigentes, em especial a NBR nº 14.605-2:2010 no que tange a relação entre as canaletas e a cobertura da área de abastecimento.	120 dias a partir da vigência da licença
8	Apresentar atualizações (quando houverem) do contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos não domésticos – PRECEND.	15 dias após a emissão de cada novo documento
9	Apresentar as atualizações periódicas do certificado de regularidade com o Cadastro Técnico Federal e do Alvará de Funcionamento do empreendimento.	15 dias após a emissão de cada novo documento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à esta secretaria, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLO) POSTO CHEFÃO LTDA

Empreendedor: POSTO CHEFÃO LTDA

Empreendimento: POSTO CHEFÃO LTDA

CNPJ: 19.751.553/0001-04

Município: Nova Lima

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 02343/2001/003/2007

Validade: 10 anos

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade quinquenais nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR 13.784/06 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos referentes à situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme as referidas normas e enviados a SUPRAM CM acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos responsáveis pelos ensaios. Caso haja reprovação, o SASC deverá ser removido e substituído por equipamento previsto para Classe 3/NBR 13786/05.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de separação água-óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1/08 e NBR 13.969/97.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar mensalmente ao NUCAM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
- Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Efluentes Atmosféricos

Relatórios: Enviar anualmente ao NUCAM, o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases nos respiros dos tanques.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno	Decibéis	Anual

Enviar anualmente ao NUCAM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR 10.151/2000.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica desta secretaria, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: POSTO CHEFÃO LTDA

Empreendimento: POSTO CHEFÃO LTDA

CNPJ: 19.751.553/0001-04

Município: Nova Lima

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 02343/2001/003/2007

Validade: 10 anos

Intervenções Autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (Consolidada)	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não (<input checked="" type="checkbox"/>) não se aplica	N/A	N/A
Supressão de vegetação	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não (<input checked="" type="checkbox"/>) não se aplica	N/A	N/A
Compensação de Reserva Legal	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não (<input checked="" type="checkbox"/>) não se aplica	N/A	N/A



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do POSTO CHEFÃO LTDA

Empreendedor: POSTO CHEFÃO LTDA

Empreendimento: POSTO CHEFÃO LTDA

CNPJ: 19.751.553/0001-04

Município: Nova Lima

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 02343/2001/003/2007

Validade: 10 anos



Figura 1 - Descarga à distância



Figura 3 - Sump de Bomba e Check Valve



Figura 2 - Trinca na área dos tanques.



Figura 4 - Sump de Filtro.



Figura 5 - Armazenamento temporário de resíduo contaminado